

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA TRANSPORTADORA LEONI EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 098/2023 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n° 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5^a Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **André Luis Sant'Ana Ribeiro**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **TRANSPORTADORA LEONI EIRELI**, CNPJ nº 20.178.247/0001-00, estabelecida à Avenida Tancredo Neves 620, SLs 3302/3303 - Caminho das Arvores, Salvador/BA, CEP: 41.830-590, representada por **Humberto Leoni Santana**, CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Edital de Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 030/2023, protocolado sob o nº 19.09.02677.0022651/2022-60, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas (materiais e equipamentos diversos), com a utilização de veículos leves e pesados, equipados com baú, de acordo com as características, quantitativos e especificações discriminadas no **APENSO I** deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Unitário, de acordo com as seguintes modalidades:

2.1.1 **Preço unitário – diária:** valor unitário do serviço definido como a diária de 08 (oito) horas, quando o transporte abrange apenas o perímetro urbano e metropolitano de Salvador;

2.1.2 **Preço unitário – quilômetro rodado:** valor unitário de cada serviço definido a partir do cômputo do total de quilômetros rodados, quando o transporte ocorrer entre a região metropolitana de Salvador e o interior do Estado da Bahia (ida e/ou volta), ou ainda entre diferentes localidades no interior do Estado da Bahia;

2.1.2.1 Nesta modalidade, cada Ordem de Serviços emitida pelo **CONTRATANTE** definirá os pontos de origem e destino (municípios, com respectivos endereços), bem como indicará se o mesmo serviço contempla a execução de um roteiro com múltiplas paradas para carga/descarga;

2.1.2.2 A medição da quilometragem rodada será feita com base na leitura do velocímetro do veículo nos pontos de partida e término definidos pelo **CONTRATANTE**, aferida por prepostos das partes;

2.1.2.2.1 Em nenhuma hipótese, a medição será feita considerando a saída e/ou o retorno do veículo para a garagem da **CONTRATADA**;

2.2 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até **05 (cinco) dias** contados da data da notificação, a ser efetivada, preferencialmente, por e-mail;

2.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

2.2.2 A **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Estadual – BA nº 9.433/2005.

2.3 A execução dos serviços poderá ocorrer tanto no perímetro urbano e metropolitano de Salvador quanto em viagens abrangendo o interior do Estado da Bahia, com a utilização de veículos pesados e/ou leves, de acordo os seguintes conceitos:

2.3.1 **Pesados:** veículos equipados com baú, com capacidade de transportar mais que 08 (oito) toneladas;

2.3.2 **Leves:** veículos equipados com baú, com capacidade de transporte entre 05 (cinco) e 08 (oito) toneladas;

2.4 Os serviços objeto deste Contrato englobam a disponibilização de veículo(s) com motorista adequadamente habilitado e 04 (quatro) ajudantes para carga e descarga, e deverão ser executados conforme condições a seguir:

2.4.1 Os serviços serão executados de acordo com a demanda do **CONTRATANTE** e mediante solicitação formal deste à **CONTRATADA**, preferencialmente por meio eletrônico;

2.4.2 Os serviços poderão ser solicitados e executados a qualquer dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

2.4.3 A **CONTRATADA** deverá atender a solicitação do **CONTRATANTE** para execução de cada serviço conforme cronograma por este definido. Para tanto, respeitar-se-á, em regra, a antecedência mínima de 04 (quatro) horas entre solicitação e execução, ressalvadas hipóteses de urgência e/ou emergência;

2.4.4 Os veículos deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE**, para carga, em local previamente por este determinado e em perfeito estado de conservação e funcionamento, com deslocamentos dentro do perímetro urbano e metropolitano de Salvador, mencionados na cláusula **2.1.2**.

2.4.5 São de responsabilidade da **CONTRATADA** todas e quaisquer as despesas com os veículos, seus condutores e ajudantes, a exemplo de combustíveis,

lubrificantes, lavagem, estacionamento, taxas, pedágios, seguros, hospedagem e alimentação;

2.4.6 A substituição ou reparo do veículo que apresentar defeito ou irregularidade de qualquer natureza, inclusive na ocorrência de sinistros, deve ocorrer conforme os seguintes prazos máximos:

2.4.6.1 **02 (duas)** horas, contadas da comunicação pelo **CONTRATANTE**, para serviços executados na Capital e respectiva região metropolitana;

2.4.6.2 **08 (oito)** horas, contadas da comunicação pelo **CONTRATANTE**, quando os serviços estiverem em execução no interior do Estado da Bahia;

2.5 É de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de toda a mão de obra que se fizer necessária para a completa execução dos serviços contratados (inclusive os motoristas e auxiliares de carga e descarga), cujos custos estão inclusos nos valores unitários estabelecidos;

2.5.1 Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados por profissionais que possuam habilitação e capacitação técnica compatíveis com as atividades que lhes forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deve orientar os mesmos quanto às suas obrigações e afazeres;

2.5.2 A **CONTRATADA** deverá informar, antes da execução de cada serviço, o contato telefônico (celular) do(s) motorista(s) designado(s) para cada transporte;

2.5.3 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral nas suas instalações;

2.6 Os serviços devem ser executados em conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam a atividade;

2.7 Quando houver necessidade do serviço, a Coordenação de Transportes do Ministério Público do Estado da Bahia solicitará da **CONTRATADA** o recolhimento do material a ser transportado;

2.8 Não será autorizada a entrada de funcionários nas dependências do Ministério Público do Estado da Bahia com trajes inadequados (ex.: regata, sem camisa, com bermuda ou chinelo). Na eventualidade de algum motorista ou funcionário ter sua entrada impedida por este motivo, a responsabilidade pelo atraso da prestação do serviço e/ou por eventuais custos extras (inclusive multas por atraso) decorrentes desta hipótese será do fornecedor;

2.9 A entrega do material no destino deverá ser realizada dentro dos limites temporais estipulados no quadro abaixo, fixados com base nas faixas de distância em km e contados a partir do final da coleta dos itens a serem transportados:

2.9.1 Prazo em dias corridos – contados da coleta

2.9.1.1 Até 100 quilômetros – 2 (dois) dias

2.9.1.2 Até 500 quilômetros – 03 (três) dias

2.9.1.3 De 501 a 1.000 quilômetros – 05 (cinco) dias

2.9.2 Os prazos estipulados levarão em consideração o tempo variável para carga e descarga, além do tempo de deslocamento;

2.9.3 O prazo para quilometragens superiores a 1.000 quilômetros será acrescido proporcionalmente de acordo com os valores previamente estipulados;

2.10 O prazo previsto/acordado neste item poderá ser prorrogado, até por igual período, por solicitação justificada da **CONTRATADA** e aceita pelo **CONTRATANTE**, levando em conta situações imprevistas durante o deslocamento, tais como engarrafamentos, acidentes, avarias no veículo, etc.

2.11 Os prazos poderão ser acrescidos, levando-se em consideração o tempo necessário para carga e descarga quando os deslocamentos ocorrerem por roteiro, prevendo paradas nas cidades contempladas;

2.12 Os prazos são imprescindíveis para a satisfação do objetivo contratual, estando a Contratada passível de sanções no caso de descumprimento.

2.13 O recebimento dos serviços ocorrerá pelo(s) servidor(es) responsável(eis) pela fiscalização e recebimento definitivo do objeto contratado, mediante conferência dos serviços prestados, confrontando com as especificações contidas no Edital de Licitação (inclusive anexos, como o termo de referência) e na proposta de preços, bem como a regras, condições e quantitativos definidos na ordem de serviços.

2.14 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

2.14.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a substituir e/ou reparar o(s) serviço(s) rejeitado(s) no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas a partir da notificação pelo **CONTRATANTE**, sem ônus adicional para este;

2.15 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005, observando-se o prazo de 05 (cinco) dias corridos;

2.16 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil, administrativa e/ou penal da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente. garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0003	2000	9900	1.500.0.100	33.90.39

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Os preços unitários estabelecidos para plena execução do objeto contratual, nos termos do **item 2.1**, são definidos por meio de regime de diárias ou por quilômetros rodados, respeitados os valores, cargas horárias e especificações constantes no **APENSO I** a este instrumento;

4.2 Para efeito de previsão, dá-se ao presente contrato o valor global anual estimado de **R\$ 613.800,00 (Seiscentos e treze mil e oitocentos reais)**, baseado no produto obtido entre os preços unitários e os quantitativos máximos indicados no **APENSO I**;

4.2.1 O valor global anual máximo a ser pago pelo **CONTRATANTE** é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado neste item não seja atingido durante a vigência contratual, porquanto o pagamento ocorrerá em razão da quantidade de serviços efetivamente executados;

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, hospedagens, transportes, alimentação, depreciação, aluguéis, seguros, franquias, taxas, alvarás, licenciamentos, limpeza, lavagem, capacitações, vistorias, pedágios, taxas, administração, tributos e emolumentos;

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado através de **múltiplos faturamentos, sendo cada um realizado após a execução de cada pedido/empreendimento** e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.1.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.2 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

6.3 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.4 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **Item 6.1.1**.

6.5.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º c/c artigo 144 e seguintes da Lei Estadual – BA nº 9.433/2005, fica condicionada à apresentação de requerimento formal pela **CONTRATADA**, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;

7.1.1 Adotar-se-á o INPC/IBGE como índice oficial para o cálculo da variação de preços, tendo como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede a data de aniversário, a saber:

7.1.1.1 Mês 1: agosto/2023;

7.1.1.2 Mês 12: julho/2024;

7.2 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a parcelas de serviços empenhadas após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, observando-se ainda que:

7.2.1 Reajustamentos subsequentes deverão observar o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base de aplicabilidade da concessão do último reajuste;

7.2.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.2.3 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.3 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.3.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas nas demais cláusulas deste contrato e no processo de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato e no procedimento licitatório que o originou, nos locais determinados, nos dias e nos turnos especificados pelo **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.2 Fornecer toda mão de obra e veículos necessários à execução plena dos serviços objeto deste contrato;

9.3 Executar os serviços de condução de veículos com motoristas que possuam habilitação junto ao Departamento Nacional de Trânsito em categoria(s) compatível(s) com os veículos a serem utilizados durante a execução deste contrato;

9.3.1 Incumbe à **CONTRATADA** manter, em quantidade e capacidade técnica, corpo de profissionais apto a garantir a tempestiva execução dos serviços contratados, não sendo aceitáveis atrasos e ou inexecuções sob a justificativa de férias, descanso semanal, licenças em geral, faltas ao serviço, demissão e/ou outros análogos;

9.4 Responsabilizar-se pela supervisão e direção da mão de obra utilizada na execução dos serviços objeto deste contrato;

9.5 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação;

9.6 Manter durante a vigência do contrato Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário e Carga – RCTR-C e de Desvio de Carga – DC, bem como o Seguro de Risco Rodoviários – RR para cobertura de todos os bens transportados. Neste sentido, inclusive, deverá apresentar ao **CONTRATANTE**:

9.6.1 Cópias das apólices de seguro (com respectivo comprovante de quitação), sempre que estas forem firmadas, alteradas ou renovadas;

9.6.2 Antes do início de cada embarque/viagem, cópia da averbação da carga embarcada enviada à seguradora (acompanhada do comprovante de quitação correspondente), em conformidade com a relação de bens previamente informada pelo **CONTRATANTE**;

9.6.3 Documento comprobatório de quitação da apólice cobrindo os riscos do **CONTRATANTE**, sempre que ocorrer a execução dos serviços objeto deste contrato;

9.7 Assumir total responsabilidade e arcar com todas as despesas referentes a seguros, sinistros (com perda total ou avarias), franquias, consertos, danos (inclusive vidros e acessórios) e manutenção dos veículos utilizados na execução contratual;

9.8 Responsabilizar-se integralmente pela integridade dos bens e materiais transportados, desde a origem até o local final de entrega, de modo a arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo causados às instalações, móveis, utensílios máquinas ou equipamentos do **CONTRATANTE** e/ou de terceiros, causados durante o transporte e/ou por seus funcionários ou prepostos causar;

9.9 Manter rigorosamente em dia a documentação obrigatória dos veículos a serem empregados na execução dos serviços contratados, e dos respectivos condutores, conforme legislação aplicada a cada caso;

9.10 Adimplir todas as obrigações administrativas e fiscais decorrentes da propriedade do(s) veículo(s) utilizado(s) na execução do contrato, de maneira a deixá-lo(s) em plenas e regulares condições de uso;

9.11 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.11.1 É vedada a subcontratação, ainda que parcial do objeto;

9.12 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem a legislação de trânsito, as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia dos locais onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

9.13 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados e/ou prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.14 Determinar e providenciar a realização regular dos exames de saúde, na forma da lei, dos trabalhadores empregados na consecução do objeto deste ajuste, bem como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, fardamento, equipamentos de proteção individual, alimentação e todas as demais obrigações especificadas nos dissídios ou convenções coletivas.

9.15 Realizar o pagamento de todas as remunerações, auxílios e indenizações cabíveis e previstos na Legislação Trabalhista, Previdenciária e nos dissídios ou convenções coletivas, bem como de todos os encargos previdenciários relativos aos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe defeso invocar a existência deste para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao **CONTRATANTE**;

9.16 No que tange à mão de obra empregada diretamente na execução contratual, garantir que todos os funcionários se apresentem ao **CONTRATANTE** devidamente fardados e portando crachá funcional, cuja utilização deverá ocorrer durante todo o período de execução de cada serviço;

9.17 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.17.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

- 9.18 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação vigente, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;
- 9.19 Responder perante o **CONTRATANTE** no que concerne à conduta e pontualidade dos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, substituindo-os, sem ônus, em caso de ausências, por motivo justificado ou não;
- 9.20 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados.
- 9.21 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;
- 9.22 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado, ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;
- 9.23 Atender, no prazo consignado neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de (re)adequação de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do Edital constante no processo licitatório que o originou, providenciando sua imediata reparação, substituição e/ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- 9.24 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;
- 9.25 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do Contrato;
- 9.26 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, durante a vigência deste instrumento;
- 9.27 Atender de imediato às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do Edital (e anexos) constante no processo licitatório que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- 9.28 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da eventual mão de obra necessária à execução completa e eficiente da contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:
- 10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;
- 10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos neste documento;
- 10.3 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;
- 10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 10.5 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de execução, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.
- 10.6 O **CONTRATANTE**, deverá assegurar à **CONTRATADA**, condições para o regular cumprimento das obrigações previstas em contrato.
- 10.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 10.8 Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.
- 10.9 Notificar a empresa de eventuais irregularidades na prestação dos serviços.
- 10.10 Rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações descritas neste contrato, e com as obrigações assumidas pela fornecedora.
- 10.11 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;
- 11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:
- 11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;
- 11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;
- 11.2.3 Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- 11.2.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- 11.2.5 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.6 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.7 Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na diliação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato, garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

12.1.1 Na hipótese de exigência do instrumento contratual pela instituição financeira para a emissão de apólice, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, para o cumprimento da exigência mencionada no **item 12.1**.

12.1.2 A ausência de apresentação da garantia pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado nesta cláusula, se configura como hipótese de pendência impeditiva do pagamento, nos termos do **item 6.1** deste instrumento, sem prejuízos das sanções contratuais e legais aplicáveis à matéria, em especial o art. 167, inciso X, Lei Estadual nº 9.433/2005;

12.2 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;

12.2.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a, durante toda a vigência do contrato, reforçar o valor da garantia sempre que esta for utilizada para o adimplemento de obrigações e/ou multas;

12.3 A garantia, quando prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser emitida por instituição devidamente habilitada/crediaciada para tal mister, e estar vigente até, pelo menos, 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada eventual prorrogação do mesmo;

12.4 Caso haja a celebração de aditivo/apostilamento contratual que enseje acréscimo ao valor contratado, a **CONTRATADA** fica obrigada a complementar a garantia, em igual proporção, antes da consagração do aditamento/apostila;

12.4.1 Nos termos do art. 20 do Decreto Estadual nº 13.967/2012, na hipótese de a **CONTRATADA** se negar a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global anual efetivamente contratado;

12.5 A garantia, quando prestada na modalidade caução, somente será restituída à **CONTRATADA**, no montante a que esta fizer jus, após o integral cumprimento/adimplemento de todas as obrigações contratuais e multas, observadas as regras impeditivas de pagamento constantes na **CLÁUSULA OITAVA**;

12.5.1 A garantia, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente segundo critérios da instituição bancária onde se procedeu ao depósito;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

13.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

13.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao Ministério Público do Estado da Bahia, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

13.4 A **CONTRATADA** cooperará com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

13.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

14.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela

poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

14.2.1 Multa;

13.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

14.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

14.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

14.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 14.2.2 a 14.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

14.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

14.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

14.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

14.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

14.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

14.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

14.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

14.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor do contrato;

14.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

14.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

14.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

14.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

14.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

14.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do resarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005;

15.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005;

15.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

16.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento.

16.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo em que não divirja deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

20.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

20.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 10.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

20.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

20.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

20.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA,2023.

Ministério Público do Estado da Bahia
André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente

TRANSPORTADORA LEONI EIRELI
Humberto Leoni Santana
Sócio

APENSO I

Características mínimas:

Transportes de materiais e equipamentos diversos em caminhão baú, com disponibilização de motorista e 04 (quatro) ajudantes para carga e/ou descarga em todas as localidades abrangidas no roteiro definido pelo **CONTRATANTE**.

Os materiais e equipamentos a serem transportados com maior frequência serão móveis, equipamentos de informática e acessórios diversos.

Especificações, quantitativos estimados e preços definidos para a plena execução dos serviços

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Transporte rodoviário dentro do perímetro urbano e metropolitano de Salvador -BA, em veículo LEVE (Diária de 08 horas)	unidade	50	R\$900,00	R\$45.000,00
02	Transporte rodoviário dentro do perímetro urbano e metropolitano de Salvador -BA, em veículo PESADO (Diária de 08 horas)	unidade	70	R\$1.000,00	R\$70.000,00

03	Transporte rodoviário entre a região metropolitana de Salvador e o interior do Estado da Bahia (ida e/ou volta), ou ainda entre diferentes localidades no interior do Estado da Bahia, em veículo LEVE (Quilômetro rodado)	unidade	40.000	R\$4,97	R\$198.800,00
04	Transporte rodoviário entre a região metropolitana de Salvador e o interior do Estado da Bahia (ida e/ou volta), ou ainda entre diferentes localidades no interior do Estado da Bahia, em veículo PESADO (Quilômetro rodado)	unidade	60.000	R\$5,00	R\$300.000,00
VALOR TOTAL				R\$613.800,00	



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Leoni Santana** em 16/08/2023, às 12:15, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Santana Ribeiro** em 16/08/2023, às 14:24, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0755767** e o código CRC **B375C9AB**.

PORATARIA

PORATARIA SGA Nº 289/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA , no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Ana Gabriela Reis Nogueira Gonçalves, matrícula nº 353.057 e Leonardo Borges Castellar Sampaio, matrícula nº 352.766, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 098/2023-SGA, relativo à prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas (materiais e equipamentos diversos), com a utilização de veículos leves e pesados, equipados com baú.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

(Datado e assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Santana Ribeiro** em 16/08/2023, às 14:24, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0755769** e o código CRC **37A8D0CA**.

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 102/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.01305.0018200/2023-61 - Dispensa Nº 085/2023 – DADM. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Santos Santana Serviços e Comércio LTDA, CNPJ nº 11.218.504/0001-07. Objeto: Serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento da Promotoria de Justiça de Catu-BA. Regime de Execução: Empreitada por preço global. Valor Global: R\$ 6.360,00 (seis mil, trezentos e sessenta reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0003. Ação (P/A/OE): 2000. Região: 9900. Destinação de Recursos: 100. Natureza de Despesa: 33.90.39. Forma de Pagamento: Ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 16 de agosto de 2023 e a terminar em 15 de agosto de 2024.

PORTRARIA SGA Nº 280/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.01305.0018200/2023-61, RESOLVE designar as servidoras Carla Ramos Oliveira, matrícula [REDACTED] e Lorene Rabelo de Araújo, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 102/2023 - SGA, relativo aos serviços de monitoramento eletrônico da Promotoria de Justiça de Catu.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 16 de agosto de 2023.

André Luís Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 101/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.01065.0019950/2023-61 - Dispensa Nº 005/2023 – PJR de Juazeiro. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa MB Apoio e Serviços LTDA, CNPJ nº 41.106.296/0001-07. Objeto: Prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento da Promotoria de Justiça Regional de Juazeiro-BA. Regime de Execução: Empreitada por preço global. Valor Global: R\$ 4.224,00 (quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0026. Ação (P/A/OE): 4058. Região: 9900. Destinação de Recursos: 100. Natureza de Despesa: 33.90.39. Forma de Pagamento: Ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de outubro de 2023 e a terminar em 30 de setembro de 2024.

PORTRARIA SGA Nº 282/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.01065.0019950/2023-61, RESOLVE designar os servidores Natali Rabelo de Lima, matrícula [REDACTED] e Rosilene de Santana Timóteo, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 101/2023 - SGA, relativo aos serviços de monitoramento eletrônico da Promotoria de Justiça Regional de Juazeiro.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 16 de agosto de 2023.

André Luís Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 098/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.02677.0022651/2022-60- Pregão Eletrônico nº 030/2023. Parecer jurídico: 581/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Transportadora Leoni Eireli, CNPJ nº 20.178.247/0001-00. Objeto: prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas (materiais e equipamentos diversos), com a utilização de veículos leves e pesados, equipados com baú. Valor Global estimado: R\$ 613.800,00 (Seiscientos e treze mil e oitocentos reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0003. Ação (P/A/OE): 2000. Região: 9900. Destinação de Recursos: 1.500.0.100. Natureza de Despesa: 33.90.39. Forma de Pagamento: Ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

PORTRARIA SGA Nº 287/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Ana Gabriela Reis Nogueira Gonçalves, matrícula nº [REDACTED] e Leonardo Borges Castellar Sampaio, matrícula nº [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 098/2023-SGA, relativo à prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas (materiais e equipamentos diversos), com a utilização de veículos leves e pesados, equipados com baú.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 16 de agosto de 2023.

André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

DESLIGAMENTO DE SERVIDORES VOLUNTÁRIOS

NOME	LOTAÇÃO	VIGÊNCIA DO TERMO	DESLIGAMENTO
Sarah Araújo Cerqueira	9ª Promotoria de Justiça de Itabuna	02/08/2023 - 01/08/2024	04/09/2023
Rubem César Ramos de Andrade	8ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas	11/04/2022 - 10/04/2024	25/09/2023

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 131/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.01858.0018626/2023-31 - Dispensa Nº 104/2023 – DADM. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Safe Segurança Eletrônica LTDA, CNPJ nº 05.688.944/0001-17. Objeto: Serviços de Vigilância, por Meio de Sistema Eletrônico de Monitoramento da Promotoria de Justiça de São Francisco do Conde-BA. Regime de Execução: Empreitada por preço global. Valor Global: R\$ 3.693,60 (três mil, seiscentos e noventa e três reais e sessenta centavos). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0015. Ação (P/A/OE): 2000. Região: 9900. Destinação de Recursos: 100. Natureza de Despesa: 33.90.39. Forma de Pagamento: Ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 15 de dezembro de 2023 e a terminar em 14 de dezembro de 2024.

PORTRARIA SGA Nº 339/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.01858.0018626/2023-31, RESOLVE designar os servidores Lêda Maria Alves dos Santos, matrícula [REDACTED] e Igor Vasconcelos de Queiroz Brito, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 131/2023 - SGA, relativo a prestação de serviços de monitoramento eletrônico da Promotoria de Justiça de São Francisco do Conde.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 20 de setembro de 2023.

André Luís Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

O Superintendente de Gestão Administrativa RESOLVE tornar sem efeito a publicação, no Diário da Justiça Eletrônico nº 3.395, de 17 de agosto de 2023, relativa ao resumo Contrato nº 098/2023-SGA, celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e Transportadora Leoni Eireli, CNPJ nº 20.178.247/0001-00, em decorrência da decisão de anulação da publicação do referido resumo, pelo Superintendente de Gestão Administrativa, fundamentada no parecer jurídico nº 700/2023 (processo 19.09.02677.0021169/2023-65).

André Luís Sant'Ana Ribeiro.
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 081/2010-SGA. Processo: 19.09.02350.0019118/2023-21. Parecer jurídico: 696/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Andréa Marques de Oliveira. Objeto contratual: Locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça Regional de Irecê. Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original firmado entre as partes por mais 01 (um) ano, a contar de 01/10/2023 até 30/09/2024, mantidos os valores de aluguel anteriormente pactuados. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 – Ação (P/A/OE) 2000 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.36.

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Nº 117/2022 - SGA. Processo SEI: 19.09.02336.0022464/2023-87. Parecer jurídico: 701/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e empresa PHM Construções e Combate a Incêndio Eireli, CNPJ nº 02.545.164/0001-20. Objeto contratual: Prestação de serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva em sistema de prevenção e combate a incêndio, instalados na sede do Ministério Público do Estado da Bahia, localizada na Avenida Joana Angélica, Nazaré. Objeto do aditivo: prorrogar a vigência do contrato original por mais 01 (um) ano, a contar de 01/12/2023 até 30/11/2024. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0048 – Ação (P/A/OE) 4734 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 30.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 25/2023 – UASG 926302 – PROCESSO nº 19.09.00857.0005550/2023-65. OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Conservação e Limpeza na Capital e Interior do Estado da Bahia, englobando os postos de serviços de Cabo de Turma e Servente, conforme edital e seus anexos. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir de 26/09/2023 às 08:00 horas (Horário de Brasília - DF); ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09/10/2023 às 08:30 horas (Horário de Brasília - DF) no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Obs.: O Edital e seus Anexos, poderão ser adquiridos nos sites: <https://www.mpba.mp.br/licitacoes> e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações: licitacao@mpba.mp.br

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

AVISO CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia nos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 47/2023, Processo nº 19.09.02346.0012845/2023-57, UASG: 926302, objeto: Registro de preços para para Fornecimento de mobiliário (Poltrona Giratória com Braços e Apoios Cervical e Lombar, Mesa Retangular para Copa/Cozinha, Cadeira Fixa para Copa/Cozinha e Mesa Retangular Componível em Mogno, CONVOCA as empresas relacionadas a seguir, para assinatura das Atas de Registro de Preços nº 13/2023, 14/2023 e 15/2023, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar desta publicação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	ITEM	Nº DA ARP
SANTA TEREZINHA COMERCIO DE MOVEIS LTDA	04.063.503/0001-67	01 e 02	13/2023
NETO MOVEIS LTDA	24.978.808/0001-06	03	14/2023
GHIDETTI MOVEIS PLANEJADOS LTDA	32.876.580/0001-71	04	15/2023

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 098/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.02677.0022651/2022-60 e 19.09.02677.0021169/2023-65 - Pregão Eletrônico nº 030/2023. Parecer jurídico: 581/2023 e 700/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Transportadora Leoni Eireli, CNPJ nº 20.178.247/0001-00. Objeto: prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas (materiais e equipamentos diversos), com a utilização de veículos leves e pesados, equipados com baú. Valor Global estimado: R\$ 613.800,00 (Seiscentos e treze mil e oitocentos reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0003. Ação (P/A/OE): 2000. Região: 9900. Destinação de Recursos: 1.500.0.100. Natureza de Despesa: 33.90.39. Forma de Pagamento: Ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 134/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.00843.0007783/2023-03 – Pregão Eletrônico nº 041/2023. Parecer jurídico: 704/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa TLD Teledata Comércio e Serviços Ltda, CNPJ nº 33.927.849/0001-64. Objeto: contratação de SOLUÇÃO DE SEGURANÇA DE ENDPOINT, da marca FORTINET, englobando o fornecimento de todo software, subscrições, instalação, configuração e suporte técnico. Regime de Execução: Empreitada por preço global. Valor Global: R\$ 126.900,00 (Cento e vinte e seis mil e novecentos reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0021. Ação (P/A/OE): 2002. Região: 9900. Destinação de Recursos: 100. Natureza de Despesa: 33.90.40. Forma de Pagamento: Ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da publicação do seu resumo no Diário Eletrônico do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

PORTEARIA SGA Nº 364/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Iaçaná Lima de Jesus Carneiro, matrícula nº [REDACTED] e Plínio Andrade Passos, matrícula nº [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 134/2023-SGA, relativo à contratação de SOLUÇÃO DE SEGURANÇA DE ENDPOINT, da marca FORTINET, englobando o fornecimento de todo software, subscrições, instalação, configuração e suporte técnico.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 29 de setembro de 2023.

André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 138/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.45607.0019492/2023-76 – Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023 – Parecer jurídico: 689/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Credilink Informações de Crédito Ltda, CNPJ nº 02.581.711/0001-22. Objeto: Prestação de serviços de acesso a bases de dados via webservice por 12 (doze) meses. Regime de Execução: Empreitada por preço global. Valor Global: R\$ 17.000,00 (Dezesete mil reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0038. Ação (P/A/OE): 5211. Região: 9900. Destinação de Recursos: 100. Natureza de Despesa: 33.90.39. Forma de Pagamento: Ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

PORTEARIA SGA Nº 358/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Reinaldo Góes de Souza, matrícula nº [REDACTED] e Ludmilla Palmeira Andrade, matrícula nº [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 138/2022-SGA, relativo à : Prestação de serviços de acesso a bases de dados via webservice por 12 (doze) meses

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 29 de setembro de 2023.

André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa